



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.461/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesas, um cargo de Assessor B, símbolo CC-2, ocupado anteriormente por Marianna Cardim Gomes, da Secretaria Executiva, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JULHO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Portarias

Port. Nº914/2022- Exonerar, a pedido, a contar de 11/07/2022, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **RODRIGO DA SILVA MENDES**, matrícula nº 1.245.007-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020002818/2022.

Port. Nº915/2022- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/07/2022, **CAMILLE RIBEIRO DE MASCARENHAS FERRAZ** do cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº916/2022- Considera nomeada, a contar de 01/07/2022, **CYNTHIA APARECIDA LOUZADA** para exercer o cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Camille Ribeiro de Mascarenhas Ferraz, acrescido das gratificações previstas na CI nº 285/2022.

Port. Nº917/2022- Considera nomeada, a contar de 01/07/2022, **VANESSA BARROS TEIXEIRA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças, FMS-5, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Mendes.

Corrigenda

Na Portaria nº 913/2022, publicada em 21/07/2022, onde se lê: Ordenador de Despesas leia-se: Ordenador de Despesas; e onde se lê: substituição, leia-se: substituição.

Na Portaria nº 879/2022, publicada em 16/07/2022, onde se lê: a contar de 26/06/2022, leia-se: a contar de 31/05/2022.

EXTRATO Nº 23/2022

INSTRUMENTO: Convênio entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói; **PARTES:** O Município de Niterói e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.280.442/0001-03; **OBJETO:** a colaboração entre os partícipes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e o Município, mediante a implantação do projeto denominado REGIN; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTO:** Artigos 25 e 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 287/1979, bem como processo administrativo nº 030/010815/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 1939/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 582/2022 – Processo nº 020/00482/2022.

PORTARIA Nº 1940/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1271/2022 – Processo nº 020/002009/2022.

Despacho do Secretário

Adicional – Deferido – 20/2185/2022

ERRATA 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto:

Na alínea "a" do item 15.5.1:

Onde se lê: a) comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o serviço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do volume estimado de equipamentos com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica, em período compreendido durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital desta contratação, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, a comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item. A Licitante deverá apresentar: atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

Leia-se: a) comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o serviço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do volume estimado de equipamentos com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, a comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item. A Licitante deverá apresentar: atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

ERRATA 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto:

No item 5.1.12.13



ONDE SE LÊ: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) Gold comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

LEIA-SE: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), em qualquer uma de suas categorias, quais sejam: Gold, Silver e Bronze, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

No item 5.2.11.13

ONDE SE LÊ: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) Gold comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

LEIA-SE: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), em qualquer uma de suas categorias, quais sejam: Gold, Silver e Bronze, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

No item 5.3.14

ONDE SE LÊ: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) Gold comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

LEIA-SE: Registrado no EPEAT 2019 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), em qualquer uma de suas categorias, quais sejam: Gold, Silver e Bronze, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Defiro à impugnação impetrada pela empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 01.579.387/0001-45**, para o Pregão Eletrônico nº 036/2022, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ - EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **11/08/2019 à 17/08/2019** e de **11/08/2019 à 17/08/2020**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: 3732- Iraina Fonseca de Souza, 3226- Valéria Cristina Casado:(**11/08/2019**); 3425- José Augusto Sampaio Andrade, 1214- Vitor Rodrigues Pacheco, 507- Zery Barcellos dos Santos, 1899- João Batista Azevedo de Araujo:(**12/08/2019**); 2597- Anna Gonçalves Torres, 1106- Georgete de Souza Cirino, 1097- Sebastiana de Souza Martins, 1807- Sebastião Alves de Assis, 1971- Pessoa não identificado, 24 letra "A"- Ermelinda Augusto dos Santos Sancho, 3887- Maria Regina Ribeiro de Castro:(**13/08/2019**); 3736- Jorge da Silva:(**14/08/2019**); 3478- Valcy Silveira de Oliveira, 1234- José Almir Borges, 1219-Manuel de Souza, 1205- Luiz Carlos Marques, 2123- João Marcos Ferreira de Matos:(**16/08/2019**); 2790- Marcolino Alves, 2584- Lucilene Silva de Medeiros, 4029- Eliane Maria de Arruda, 2213- Vera Regina Souza:(**17/08/2019**), **Gaveta de Adulto da Quadra "A"**: 147- Flávio Fernandes Pizzott:(**14/08/2019**), **Gaveta de Adulto da Quadra "B"**: 629- Joseane Vieira:(**12/08/2019**); 187- Iraci Fernandes Vieira da Silva:(**15/08/2019**); 606- Corina Rodrigues Fernandes:(**17/08/2019**), **Carneira de Adulto da Quadra "F"**: 3664- José Luciano Caldas Filho:(**13/08/2019**); 3360- Inaldo Anchesqui Regufi, 3119- Jacintho Fernando de Moraes Gomes, 3358- Wilma Rosa de Oliveira Barbosa:(**14/08/2019**); 3531- Selma Rodrigues Castilho:(**15/08/2019**); 3256- Neliton da Eira:(**16/08/2019**), **Carneira de Adulto da Quadra "G"**: 315- Raphael Rodrigues Novais:(**11/08/2019**); 17- Leandro da Silva:(**13/08/2019**); 538- Maria das Neves Brito da Silva, 365- Iracy Silva de Oliveira:(**16/08/2019**); 803- Maurício Alves Caboco:(**17/08/2019**), **Cova Rasa de Adulto da Quadra "13"**: 147- Tânia Maria da Conceição:(**15/08/2019**), **Gaveta de Anjo:** 188- João Henrique Oliveira Rosa:(**11/08/2020**), **Carneiro de Anjo:** 131- Lucas Serafim de Sousa, 122- Vitória Almeida de Oliveira, 124- Diego Nicolas Gomes, 119- RN Hadassa Ester Alves Conceição, 126- Natimorto de Waldineia Santos, 127- Samuel Henrique Correia Nascimento:(**12/08/2020**); 129- Nicolas Ferreira, 130- Rhavi Ferreira:(**13/08/2020**).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO

Termo de Compromisso nº 063/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro Xadrez Aplicado Eireli-ME, com o intuito de apoiar o evento esportivo II Niterói Chessopen-2022, a ser realizado nos dias 13 14/08/2022, no valor de R\$ 98.000,00(Noventa e oito mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 063/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.811.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 230000074/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA: **DELIBERAÇÃO N.º: 317/2022**

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 07 de julho de 2022, em formato remoto, on-line, através do aplicativo Google Meet, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou as alterações da Deliberação



CMDCA n.º 158/2016 e o documento passa a vigorar com nova redação, conforme descrição abaixo:

Cabeçalho:

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; (do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8069/90; **n.º 3.361/2018**; nos artigos 12,15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal); e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA: **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022)**

(...)

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de (02 dois anos) que passará para **(04 quatro anos)** contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA Niterói. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022, em conformidade com §º 2º do artigo 90 da Lei Federal N.º 8.069/1990)**

(...)

Art. 15 (...)

§ 2º O CMDCA Niterói deverá comunicar a inscrição do programa ou projeto de aprendizagem ao Conselho Tutelar, e à Autoridade Judiciária (à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição no município.) **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 19 (...)

§1º § 1º. Deverão ser apresentados os atestados de qualidade e eficiência expedidos pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Niterói, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do município e pelo Conselho Tutelar da região administrativa onde o programa ou projeto é executado em conformidade com o art. 90, § 3º, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º. Deverão ser apresentados os atestados de qualidade e eficiência expedidos pelo Conselho Tutelar da região administrativa onde o programa ou projeto é executado, e a Certidão de Ausência de Procedimentos em nome da entidade, emitida pelo Ministério Público (Nova redação, conforme orientado pela 1ª PJIJ em reunião ampliada da Comissão de Registro, realizada em 26/05/2022).

Art.29 (...)

§1º. A decisão do CMDCA Niterói deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto (Lei Municipal n.º 919, de 19 de janeiro de 1991,) **na Lei Municipal n.º 3.361/2018. (Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022)**

Art.31 (...)

III – (...)

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA Niterói e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto(na Lei Municipal n.º 919, de 19 de janeiro de 1991,) **na Lei Municipal n.º 3.361/2018. (Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 9900002945/2022 - Autorizo, na forma da lei, a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa MULTI INFRA COMÉRCIO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.133.230/0001-01, no valor de R\$ 8.983,32 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), visando a aquisição de 02 (dois) sistemas de controle de acesso biométrico por meio digital, com serviço de instalação do equipamento, para atender às necessidades da Controladoria-Geral do Município, no que diz respeito ao controle de acesso às dependências da nova sede.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 068/2022

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação, da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, de acordo com o artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente/Pregoeiro (a): Jorge José Athayde do Nascimento; **Vice-Presidente/Pregoeiro (a):** Gladstone Camargo Goes; **Membro/Equipe de Apoio:** Volmira Teresa Veras Salgado; **Membro/Equipe de Apoio:** Vinícius Rodrigues Lacerda de Almeida; **Membro/Equipe de Apoio:** Jayme Saul Epelboim; **Membro/Equipe de Apoio:** Camille Salgado Pacheco.

Art. 2º - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 139/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

Proc. 210/1267/2017 - Indeferido

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, autoriza a contratação direta, pelo período de 06 (seis) meses, das empresas: **JARDIM ESCOLA PIRATININGA LTDA**, CNPJ 02.888.439/0001-28, no valor total de R\$ 387.563,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais); **FLORESTINHA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA**, CNPJ 68.633.056/0001-17, de R\$ 217.588,14 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais, quatorze centavos); **INSTITUTO SÃO BENTO DE NITERÓI LTDA**, CNPJ 08.585.506/0001-11, no valor total de R\$ 354.588,08 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais, oito Centavos); **SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DE ALEGRIA LTDA**, CNPJ 06.070.482/0001-32, no valor total de R\$ 217.035,28 (duzentos e dezessete mil, trinta e cinco reais, vinte e oito centavos); **CENTRO DE ENSINO MARAVISTA LTDA**, CNPJ 27.782.085/0001-63, no valor total de R\$ 120.768,90 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais, noventa centavos); **CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LTDA (RECRARTE)**, CNPJ 02.917.902/0001-12, no valor total de R\$ 475.470,38 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais,



trinta e oito centavos); **CENTRO EDUCACIONAL DEBORAH CRISTINA LTDA (QUERUBIM)**, CNPJ 03-210.463/0001-76, no valor total de R\$229.676,37 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais, trinta e sete centavos); **CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA JNUPP LTDA**, CNPJ 31.842.008/0001-29, no valor total de R\$ 330.411,62 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais, sessenta e dois centavos); **SOCIEDADE EDUCADORA CURSO SARAMAGO LTDA**, CNPJ 28.519.825/0001-36, no valor total de R\$ 419.058,64 (quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais, sessenta e quatro centavos); **GRUPO COSTA BAHIA LTDA (COLÉGIO CASTELO DO SABER)**, CNPJ 04.794.837/0001-00, no valor total de R\$ 374.735,13 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, treze centavos); **CENTRO EDUCACIONAL REIS LTDA (PEDACINHO DO SABER)**, CNPJ 04.068.924/0001-80, no valor total de R\$ 98.390,75 (Noventa e oito mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos); **CENTRO EDUCACIONAL ADS LTDA**, CNPJ 31.836.950/0001-84, no valor total de R\$ 217.588,14 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos); **CRECHE LE PETIT 292 LTDA**, CNPJ 23.496.548/0001-70, no valor total de R\$ 225.646,96 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais, noventa e seis centavos); **CRECHE LE PITIT LTDA**, CNPJ 19.704.118/0001-29, no valor total de R\$ 181.323,45 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e três reais, quarenta e cinco centavos); **KATIA SILVA DE SOUZA (COLÉGIO NOSSA SENHORA DA PENHA)**, CNPJ 27.785.237/0001-81, no valor total de R\$ 118.228,76 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais, setenta e seis centavos); **JARDIM ESCOLA PRIMEIROS PASSOS LTDA**, CNPJ 04.093.550/0001-53, no valor total de R\$ 370.619,37 (trezentos e setenta mil, seiscentos e dezenove reais, trinta e sete centavos); por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 caput, da Lei 8666/93. A inviabilidade de competição se justifica tendo em vista que as empresas foram habilitadas pela Comissão de Credenciamento do Programa Escola Parceira através de processo de Chamamento Público (Processo FME nº 210/7234/2022) aberto a todas as instituições de Educação Infantil do Município interessadas em participar, segundo as regras estipuladas no Edital Conjunto SME/FME 001/2022. Ratifico com fulcro no artigo 26 da Lei 8666/93.

EDITAL FME Nº 001/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
2ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna pública a segunda convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de Apoio Especializado. Os convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários indicados nos quadros abaixo:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
64	MARENILZA FERREIRA DE OLIVEIRA RIOS	80
65	CLAUDIA ANACLETA CASSIANO	80
66	ALANE DA SILVEIRA FERREIRA CORREIA	80
67	EVIE BORGES MEIRELES MAURICIO	80
68	ELIANA GERMANO MARQUES	80

Do 64º ao 68º colocado, comparecer no dia 26 de julho de 2022 às 8h na Policlínica Almir Madeira (rua Ernani Mello, 103 – Centro – Niterói), para perícia médica/exame ocupacional, munido de documento de identidade original.

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
69	VANIA PORPINO FERREIRA GONÇALVES	80
70	ALINE COUTO BATISTA	80
71	LUCIANE CALDAS DO COUTO	80
72	JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS	80
73	MICHELLE RICARDO DE MELO	80

Do 69º ao 73º colocado, comparecer no dia 27 de julho de 2022 às 8h na Policlínica Almir Madeira (rua Ernani Mello, 103 – Centro – Niterói), para perícia médica/exame ocupacional, munido de documento de identidade original.

Todos os candidatos convocados deverão se apresentar na Rua São Pedro nº 108, 3º andar – centro – Niterói, no dia 29 de julho de 2022 às 9h30, para assinatura de contrato e lotação. Na ocasião, será obrigatória a apresentação dos **ORIGINAIS** de todos os documentos, comprovantes e certificados utilizados no momento da inscrição, além do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela perícia.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados, serão considerados desistentes e convocados os próximos candidatos da lista de classificação.

EDITAL FME Nº 001/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
DESISTENTES

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna público que os candidatos abaixo foram considerados desistentes por não terem cumprido todas as etapas nas datas estipuladas.

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
11-AC	GEANE LUZ ALVES DE SOUZA	100
12-AC	HELAINÉ MACEDO MENDES	100
13-AC	MARCELO HENRIQUE PONTES VIDAL	100
31-AC	GISELE SANTOS LESSA VIEIRA	90
32-AC	GISELLE CHRISTINA SILVA FIGUEIREDO PINTO	90
44-AC	PATRICIA BARCELOS AZEVEDO	85
46-AC	MILENA DA SILVA SOARES	85
51-AC	MARIA CLARA DO COUTO COSTA BRASIL	80
56-AC	ROMILDA OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS	80
63-AC	ELIANA ALVES BARCELOS	80

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei , a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2022 e processo, Administrativo n.º 200/9511/2022 com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 adjudicando para o pagamento da inscrição dos servidores Maria Célia Vasconcellos CPF : 799.957.567-49 e Vinícius Mendes da Fonseca Lima CPF: 130.789.317-14 no XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) realizado em Campo Grande/MS a contratação direta por



inexibibilidade do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS), por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizado o pagamento da inscrição ao mesmo com CNPJ sob o n.º 33.484.825/0001-88 localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144 – Zona Cívico-Administrativo, Brasília-DF.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a aquisição de papel sulfite A4 (especificações técnicas descritas no Termo de Referência), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através da Ata de Registro de Preços n.º 04/2021, na qual após apurações fáticas elucidadas nos autos, abertura de contraditório a empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI e com amparo jurídico, decidiu-se pela aplicação da penalidade de advertência. Ressalte-se que tal decisão baseia-se na Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, na Ata de Registro de Preços n.º 04/2021 e no processo administrativo 200/10319/2020.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a contratação de empresa especializada em medição do nível de radiação ionizante e dosimetria (especificações técnicas descritas no Termo de Referência), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através da Dispensa de licitação n.º 11/2022, na qual após apurações fáticas elucidadas nos autos, abertura de contraditório a empresa TEC RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA e com amparo jurídico, decidiu-se pela aplicação da penalidade de advertência. Ressalte-se que tal decisão baseia-se na Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, na dispensa de licitação n.º 11/2021 e no processo administrativo 200/9444/2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, por invalidez, a contar de 01/04/2022, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal n.º 531/85, **PEDRO PAULO DEL QUEIROZ**, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula n.º 433.790-3, Nível Elementar, Referência IX, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003. Processo: 20008369/2022, autuado em 13/05/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 01/2022

Processo Administrativo: 200008647/2021

Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, sediadas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos e exames), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS (nefrologia), os quais se encontram discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU – Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ.

Recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.

Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS (NEFROLOGIA), sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no anexo 1 – Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).

1.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.

1.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, das 9h às 17h, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Edital no Diário, no endereço constante no item 1.3.

1.5. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia do prazo para impugnação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

1.7. O credenciamento será realizado em duas etapas:

1.7.1. Apresentação da documentação da habilitação;

1.7.2. Realização de vistoria técnica.

1.8. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar a vistoria técnica nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de



decidir sobre os pedidos de credenciamento.

2. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, sediadas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos e exames), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS (nefrologia), os quais se encontram discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ das 09h às 17h, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
(Denominação da proponente e CNPJ)

3.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.

3.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO;

4.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:

- Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;
- Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Orgânica Municipal de Niterói, em especial o art. 206, IV;
- Portaria GM MS nº 389, de 13 de março de 2004;
- Portaria GM MS nº 1535, de 23 de julho de 2014;
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de Setembro de 2017 – Anexo IV;
- RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC/ANVISA nº 11 de 13 de março de 2014;

4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- Em processo de falência, liquidação ou dissolução; Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA

DOTAÇÃO:

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

5.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de 9.439.746,26 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

5.4. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

5.5. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Bloco de Financiamento: Custeio

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.4054

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39

5.6. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2 – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

6.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação



pertinente.

6.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 – 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.

6.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.

6.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.

6.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais, observado o disposto no *item 8.2*.

6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça".

6.9. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

6.10 Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados seguintes documentos:

- Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;

7.1.4. Qualificação Técnica:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de TRS junto ao Ministério da Saúde (art. 76, Parágrafo Único – Portaria de Consolidação nº 3);



- b) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; (art. 75, II - Portaria de Consolidação nº 3);
- c) Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói; (art. 75, II - Portaria de Consolidação nº 3)
- d) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, acompanhado de cópia autenticada de título de especialização em nefrologia do responsável técnico médico, registrado junto ao CRM; (art. 78, I - Portaria de Consolidação nº 3).
- e) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, acompanhado de cópia autenticada de título de especialização em nefrologia do responsável técnico enfermeiro, registrado junto ao COREN; (art. 78, II - Portaria de Consolidação nº 3).
- f) Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento;
- g) Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

7.1.5. Outros documentos:

Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

- a. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 4;
- b. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 5;
- c. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
- d. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;
- e. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, conforme modelo do anexo 6;
- f. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;
- g. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.

7.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2.2. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de Credenciamento.

7.2.3. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.2.4. A contratada será obrigada a reapresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista do item 7.1.2, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, inclusive durante a execução do contrato.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

8.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

9. DA VISTORIA TÉCNICA:

9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 05 (cinco) dias úteis, **após a entrega de toda documentação relacionada no item 7**, das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

9.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso,



impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.

10.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

10.2. Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença renal crônica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), Portaria GM/MS nº 1.535, de 23/07/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce o inciso XII ao art.15 da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014, e institui o incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré dialítico, RDC/ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os serviços de Diálise, da qual destacamos os seguintes quesitos:

10.2.1. DA LINHA DE CUIDADO

- a) Fornecimento, sob a orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico.
- b) Realização da confecção da fístula arteriovenosa de acesso a hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal.
- c) Realização uma ou mais modalidades de TRS - diálise para tratamento da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).
- d) Na impossibilidade de realização de TRS- diálise para pacientes com sorologias positivas (HbsAg+), deverá possuir convênio ou contrato formal com outro serviço, conforme art. 11 Portaria GM/MS 389, de 13 de Março de 2014.
- e) Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do SUS.
- f) Estabelecer as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico.
- g) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente.
- h) Garantir a execução dos exames necessários.
- i) Garantir o encaminhamento de todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante.
- j) Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes.

10.2.2. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

a. A Unidade especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima:

- i. Médico nefrologista;
- ii. Enfermeiro;
- iii. Nutricionista;
- iv. Psicólogo;
- v. Assistente social;

b. A unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima:

- i. 01(um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável técnico;
- ii. 01 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável técnico;
- iii. Médico nefrologista;
- iv. Enfermeiro especialista em nefrologia;
- v. Assistente social;
- vi. Psicólogo;
- vii. Nutricionista;
- viii. Técnico de enfermagem
- ix. Técnico de enfermagem exclusivo para reprocessamento dos capilares;
- x. Funcionário exclusivo para serviços de limpeza;
- xi. Técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possuem o programa de hemodiálise;

c. A unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia que ofertar a modalidade de DPAC ou DPA terá a seguinte equipe mínima:

- i. Médico nefrologista, como responsável técnico;
- ii. Enfermeiro nefrologista, como responsável técnico;
- iii. Nutricionista;
- iv. Psicólogo;
- v. Assistente social;
- vi. Técnico de enfermagem

d. O mesmo profissional poderá compor a equipe da Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise na atenção de média e alta complexidade, desde que em diferentes turnos.

e. O médico e enfermeiro de que trata os itens "i" e "ii" do item "b" e do item "c" só podem ser os responsáveis técnicos de 01(uma) unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia ou de 01(uma) unidade especializada em DRC com TRS/Diálise.

f. Para o programa de DPAC e de DPA, deverá se obedecida a proporção de pelo menos 01(um) enfermeiro para cada 50(cinquenta) pacientes.

g. Para o programa de DPI, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

- i. 01 (um) médico nefrologista durante o dia, para a avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 01 (um) médico para cada 35 pacientes;
- ii. 01(um) médico para atendimento de urgências no período noturno para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- iii. 01(um) enfermeiro, para cada 35(trinta e cinco) pacientes durante o dia;
- iv. 01 (um) enfermeiro, para cada 35 pacientes, durante o período noturno;



- v. 01(um) técnico de enfermagem em todos os turnos, para cada 02 (dois) pacientes, ou para cada 04 (quatro), no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal;
- h. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:
- i. 01(um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o médico responsável técnico;
- ii. 01(um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro responsável técnico;
- iii. 01 (um) técnico de enfermagem para cada 04(quatro) pacientes por sessão de HD;
- i) Os procedimentos de diálise pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista pediátrico.
- j) Os médicos nefrologistas dos serviços de diálise devem ter título de especialista ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina.
- k) A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia(SOBEN).
- i. No caso de título de especialista, poderá ser obtido através de especialização em Nefrologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela SOBEN através da prova de título, seguindo as normas do Conselho Federal de Enfermagem.
- ii. O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

10.2.3. DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

- a) Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- b) Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo que o responsável técnico só pode assumir responsabilidade por 01(um) serviço de diálise.
- c) Implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas, mantendo sempre disponível para as autoridades sanitárias competentes as informações.

10.2.4. DA ATENÇÃO AO PACIENTE

- a) Registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e assistência prestada ao paciente
- b) O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- c) Garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção
- d) É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.
- e) Assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HBsAg+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.

10.2.5. DA INFRAESTRUTURA

- a) O serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
 - i. Consultório;
 - ii. Área para prescrição médica;
 - iii. Posto de enfermagem;
 - iv. Sala de recuperação e atendimento de emergência;
 - v. Área para guarda dos pertences;
 - vi. Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
 - vii. Sala de utilidades;
 - viii. Sanitários para os pacientes (masculino, feminino e adaptado);
 - ix. Sanitários para funcionários (masculino e feminino);
 - x. Depósito de material de limpeza;
 - xi. Depósito de material (almoxarifado);
 - xii. Área para guarda dos pertences dos funcionários;
 - xiii. Área de maca e cadeira de rodas;
 - xiv. Sala para hemodiálise com área para lavagem de fístulas;
 - xv. Sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula;
 - xvi. Sala para processamento dos dialisadores;
 - xvii. Área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador.
 - xviii. Sala do STDAH;
- b) A sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B pode ser considerada opcional, desde que haja previsão de outro serviço de referência para o atendimento desses pacientes.
- c) O serviço de diálise peritoneal deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispo no mínimo:
 - i. Consultório;
 - ii. Área para prescrição médica;
 - iii. Posto de enfermagem;
 - iv. Sala de recuperação e atendimento de emergência;
 - v. Área para guarda dos pertences dos pacientes;
 - vi. Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
 - vii. Sala de utilidades;
 - viii. Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
 - ix. Sanitários para funcionários (masculino e feminino);
 - x. Depósito de material de limpeza;
 - xix. Depósito de material (almoxarifado);
 - xi. Área para guarda dos pertences dos funcionários;
 - xii. Área de maca e cadeira de rodas;
 - xiii. Sala de treinamentos para pacientes;
 - xiv. Sala de diálise peritoneal;
- d) O serviço de diálise peritoneal pode funcionar de forma independente ou compartilhar os ambientes comuns com o serviço de hemodiálise.
- e) A sala para diálise peritoneal deve ser provida de ponto específico de despejo dos resíduos líquidos, que pode ser no próprio ambiente ou em local anexo.
- f) As salas para hemodiálise, para diálise peritoneal e para processamento dos dialisadores constituem-se em ambientes exclusivos e não podem servir de



circulação ou de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.

g) O posto de enfermagem da sala para hemodiálise, da sala para diálise peritoneal e da sala de recuperação e atendimento de emergência deve possibilitar a observação visual total das poltronas/leitos.

h) Os equipamentos de diálise e o mobiliário devem estar dispostos de forma que permita a circulação dos profissionais durante a terapia dialítica e atendimento a eventuais intercorrências, assim como a permanência do acompanhante, quando necessário.

10.2.6. DOS DIALISADORES E LINHAS ARTERIAIS VENOSAS

a) É vedado o reuso de linhas arteriais e venosas utilizadas em todos os procedimentos hemodialíticos.

b) É vedado o reuso de dialisadores:

- i. Com a indicação na rotulagem de "proibido reprocessar";
- ii. Que não possuam capilares com membrana biocompatível;
- iii. De paciente como sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não);

iv. De paciente como sorologia desconhecida para hepatite B, C e HIV;

c) Os dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte) vezes, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

10.2.7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;

b) Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

c) Possuir equipamentos de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.

d) Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, e se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.

10.2.8. DO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE – CPHD

a) O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade.

b) É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária).

10.2.9. DA QUALIDADE DA ÁGUA

a) A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.

b) O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH, sendo que o técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade e permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias.

c) As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

d) As amostras da água para hemodiálise para fins de análise microbiológicas devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos:

- i. No ponto de retorno da alça de distribuição (loop);
- ii. Em um dos pontos na sala de processamento.

e) Manter disponíveis os laudos das análises do STDAH, sendo que os registros devem ser arquivados em conformidade com estabelecido em normatização específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para efeitos de inspeção sanitária.

10.2.10. DAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DO DIALISATO

Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

11.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

11.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos vedados à cobrança pelos serviços a qualquer título;

11.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

11.5. Os serviços objeto deste Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos;

11.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

11.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada;

11.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para a FMS;

11.9. As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

11.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.11. A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para



todas as atividades de saúde.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

12.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.

12.2. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer na data designada no item 1.4.

12.3. As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

12.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do credenciamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos.

13.2. Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.

14.2. Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 9), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

15.3. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

15.4. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento Contratual.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

16.1. A distribuição de procedimentos por credenciada dar-se-á por paciente portador de insuficiência renal crônica, com necessidade de ingresso em Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, que é a detentora das vagas de TRS, através do Sistema de Regulação/RJ, e sem prejuízo da observância das diretrizes da Central de Regulação do Município.

16.2. A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS.

16.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

17. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS:

Tabela de Códigos de Procedimentos

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hemodialise (máximo de 1 sessão por semana)	03.05.01.009	Procedimento	580	R\$ 218,47	R\$ 126.712,60
Hemodialise (máximo de 3 sessões por semana)	03.05.01.010	Procedimento	46.800	R\$ 218,47	R\$ 10.224.396,00
Hemodialise em portador do HIV (máximo 3 sessões)	03.05.01.011	Procedimento	5450	R\$ 265,41	R\$ 1.446.484,50
Hemodialise em portador do HIV (excepcionalidade 1 sessão/semana)	03.05.01.012	Procedimento	85	R\$ 265,41	R\$ 22.559,85
Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC	03.05.01.016	Procedimento	120	R\$ 358,06	R\$ 42.967,20
Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal-DPAC-DPA (9 DIAS)	03.05.01.018	Procedimento	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
Complementação de valor de sessão de hemodialise em paciente com ou confirmação de COVID 19	03.05.01.022	Procedimento	250	R\$ 71,21	R\$ 17.802,50
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	04.18.01.001	Procedimento	8	R\$ 1.453,85	R\$ 11.630,80
Confecção de fistula arterio-venosa com enxerto autólogo	04.18.01.002	Procedimento	10	R\$ 685,53	R\$ 6.855,30
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodialise	04.18.01.003	Procedimento	80	R\$ 600,00	R\$ 48.000,00
Implante de cateter de longa	04.18.01.004	Procedimento	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00



permanencia p/ hemodialise					
Implante de cateter duplo lumen p/ hemodialise	04.18.01.006	Procedimento	120	R\$ 115,81	R\$ 13.897,20
Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPAC/DPAC	04.18.01.008	Procedimento	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Intervenção em fistula arterio-venosa	04.18.02.001	Procedimento	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Ligadura de fistula arterio-venosa	04.18.02.002	Procedimento	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
Retirada de cateter tipo tenckhoff/similar de longa permanencia	04.18.02.003	Procedimento	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Cateter de longa permanencia p/ hemodialise	07.02.10.001	Procedimento	35	R\$ 482,34	R\$ 16.881,90
Cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodialise	07.02.10.002	Procedimento	120	R\$ 64,76	R\$ 7.771,20
Cateter tipo Tenckhoff /similar de longa permanencia p/ DPI/DPAC/DPA	07.02.10.003	Procedimento	25	R\$ 149,75	R\$ 3.743,75
conj. troca p/ DPA (paciente-mesc/ instalação domicilar e manutenção da maquina cicladora)	07.02.10.004	Procedimento	300	R\$ 2.984,56	R\$ 895.368,00
Conjunto de troca p/ paciente submetido a DPAC(paciente-mes) correspondente a 120 unidades	07.02.10.006	Procedimento	60	R\$ 2.354,17	R\$ 141.250,20
Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC (9 DIAS) correspondente a36 unidades	07.02.10.007	Procedimento	25	R\$ 609,39	R\$ 15.234,75
Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	07.02.10.009	Procedimento	120	R\$ 21,59	R\$ 2.590,80
Guia metalico p/ introdução de cateter duplo lumen	07.02.10.010	Procedimento	120	R\$ 15,41	R\$ 1.849,20
Determinação de capacidade de fixação doferro	02.02.01.002	Exame	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
Dosagem de acido úrico	02.02.01.012	Exame	0	R\$ 1,85	R\$ 0,00
Dosagem de cálcio	02.02.01.021	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de colesterol HDL	02.02.01.027	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de colesterol LDL	02.02.01.028	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de colesterol total	02.02.01.029	Exame	385	R\$ 1,85	R\$ 712,25
Dosagem de creatinina	02.02.01.031	Exame	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
Dosagem de ferritina	02.02.01.038	Exame	1440	R\$ 15,59	R\$ 22.449,60
Dosagem de ferro sérico	02.02.01.039	Exame	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40
Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042	Exame	1440	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
Dosagem de fósforo	02.02.01.043	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de glicose	02.02.01.047	Exame	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
Dosagem de hemoglobina glicolisada	02.02.01.050	Exame	600	R\$ 7,86	R\$ 4.716,00
Dosagem de potássio	02.02.01.060	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de proteínas totais e frações	02.02.01.062	Exame	1440	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00
Dosagem de sódio	02.02.01.063	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de transaminaseglutamico-piruvica(TGP)	02.02.01.065	Exame	4020	R\$ 2,01	R\$ 8.080,20
Dosagem de transferrina	02.02.01.066	Exame	1440	R\$ 4,12	R\$ 5.932,80
Dosagem de triglicerídios	02.02.01.067	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de ureia	02.02.01.069	Exame	8140	R\$ 1,85	R\$ 15.059,00
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	02.02.01.076	Exame	720	R\$ 15,24	R\$ 10.972,80
Dosagem de hemoglobina	02.02.02.030	Exame	4320	R\$ 1,53	R\$ 6.609,60
Hematocrito	02.02.02.037	Exame	4320	R\$ 1,53	R\$ 6.609,60
Hemograma Completo	02.02.02.038	Exame	1440	R\$ 4,11	R\$ 5.918,40
Pesquisa de anticorpos anti-HIV 1+ HIV 2(ELISA)	02.02.03.030	Exame	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
Pesquisa de anticorposcontra antígeno de superficie do V	02.02.03.063	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Pesquisa de anticorpos contra o virus da hepatite C	02.02.03.067	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central	02.02.03.078	Exame	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
Pesquisa de anticorposIGM contra antígeno central	02.02.03.089	Exame	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
Pesquisa de antígeno desuperficie do virus da hepate B	02.02.03.097	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Dosagem de hormonio tireoestimulante(TSH)	02.02.06.025	Exame	360	R\$ 8,96	R\$ 3.225,60
Dosagem de Paratormonio	02.02.06.027	Exame	1440	R\$ 43,13	R\$ 62.107,20
Dosagem de Tiroxina(T4)	02.02.06.037	Exame	360	R\$ 8,76	R\$ 3.153,60
Dosagem de aluminio	02.02.07.008	Exame	360	R\$ 27,50	R\$ 9.900,00
Hemocultura	02.02.08.015-3	Exame	100	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
Antibiograma	02.02.08.001-3	Exame	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
Cultura Bacterias	02.02.08.008-0	Exame	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
Bacterioscopia Gram	02.02.08.007-2	Exame	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	03.01.01.004-8	Procedimento	8640	R\$ 6,30	R\$ 54.432,00
Consulta Médica Em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	Procedimento	4320	R\$ 10,00	R\$ 43.200,00
Exame Caract Contagem Cel	02.02.09.018-3	Exame	50	R\$ 1,89	R\$ 94,50
Clearance De Creatinina	02.02.05.002-5	Exame	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
Clearance De Ureia	02.02.05.004-1	Exame	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
TOTAL R\$ R\$ 13.442.888,31 (treze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um					



centavos)

Os quantitativos estimados são meramente referenciais, não ficando a FMS obrigada a contratar todo o quantitativo estimado e ofertado pela(s) proponente(s). A(s) credenciada(s) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados e observados o teto orçamentário-financeiro, devendo ainda a(s) credenciada(s) atender(em) toda a demanda pactuada conforme as Deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste Credenciamento.

18. DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO:

18.1 A empresa credenciada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- b) Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado;

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

19.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

19.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

19.4 A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

19.5 A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

19.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

19.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

19.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.10 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;

19.11 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

20. DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

20.1 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

20.2 A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

20.3 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ;

20.4 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

20.5 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

20.6 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

20.7 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

20.8 A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

20.9 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando



eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

20.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.12 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

20.13 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da FMS:

21.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

21.2 Atestar as notas fiscais;

21.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

21.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

21.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

21.6 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem atendimento ao objeto;

21.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

21.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

21.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

22.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

22.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

22.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

22.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

22.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

22.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

22.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

22.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

22.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

22.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

22.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22.12 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

22.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

22.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

22.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

22.16 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

a. Nome da Contratada;

b. Nome do paciente;

c. Localidade;

d. Nome e valor do procedimento realizado;

22.17 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

22.18 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

22.19 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

22.20 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

22.21 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

22.22 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de



fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

- 22.23** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 22.24** Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 22.25** Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 22.26** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 22.27** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 22.28** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 22.29** Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 22.30** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 22.31** Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 22.32** Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 22.33** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
- 22.34** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 22.35** Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 23.1** Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.
- 23.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.
- 23.3** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.
- 23.4** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

24. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

- 24.1** Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

25. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 25.1** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 25.2** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 25.3** O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 25.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 25.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 25.6** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.7** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 25.8** O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.9** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 25.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.11 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

25.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.13 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

25.14 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

25.15 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

26. DO DESCREDECIMENTO

26.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.

26.2 A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.

26.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

26.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

27 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

27.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

27.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

27.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

27.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 27.2:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

27.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 27.2:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

27.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

27.8 A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

27.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

27.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

27.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

27.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

27.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

27.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

27.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

28 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

28.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

28.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

28.3 A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

29 DOS RECURSOS

29.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação da proponente;
- Descredenciamento;
- Anulação ou revogação do Credenciamento;
- Penalidades aplicadas.

29.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

29.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados na FMS, no endereço constante no item 3.1.

29.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

29.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

30.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.3 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas



e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

30.5 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

30.6 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.8 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

30.9 Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE REDENCIAMENTO

Anexo 3 - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Anexo 7 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

Anexo 8 - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo 9 - MINUTA DE CONTRATO

Anexo 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.

30.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.11 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, _____ de _____ de 2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, sediadas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos e exames), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS (nefrologia), os quais se encontram discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.

A Terapia Renal Substitutiva – TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doente, não conseguem mais executar a filtragem do sangue. Inclina-se ao fato da necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no País, melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de Junho de 2004, regularizando o processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção ao portador de doença renal, com vistas a qualificar a gestão pública a partir de Centrais de Regulação que integrem o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/08/2008, e Portaria GM/MS nº 841, de 02/05/2012 que institui a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ou outras normas que venham substituí-las.

Soma-se a tal a necessidade de melhor regulamentar a atenção ao paciente portador de doença renal crônica, conforme Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

Espera-se por meio deste, contratualizar de forma complementar, serviços de assistência à saúde, especialmente Terapia Renal Substitutiva - TRS para portadores de doença renal crônica, realizada por Unidades Especializadas para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade.



A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

Considerou-se para estimativa do quantitativo o total de procedimentos e valores constantes da última contratualização, corroborada esta com as quantidades faturadas por procedimentos nos últimos 12 meses (memória de cálculo anexa).

A quantidade total dos procedimentos e exames descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

Destaca-se que os quantitativos estimados de consumo dos anexos são meramente referenciais e que a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) credenciada(s) atender(em) toda a demanda pactuada conforme as Deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste Termo de Referência.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hemodialise (máximo de 1 sessão por semana)	03.05.01.009	Procedimento	580	R\$ 218,47	R\$ 126.712,60
Hemodialise (máximo de 3 sessões por semana)	03.05.01.010	Procedimento	46.800	R\$ 218,47	R\$ 10.224.396,00
Hemodialise em portador do HIV (máximo 3 sessões)	03.05.01.011	Procedimento	5450	R\$ 265,41	R\$ 1.446.484,50
Hemodialise em portador do HIV (excepcionalidade 1 sessão/semana)	03.05.01.012	Procedimento	85	R\$ 265,41	R\$ 22.559,85
Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC	03.05.01.016	Procedimento	120	R\$ 358,06	R\$ 42.967,20
Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal-DPAC-DPA (9 DIAS)	03.05.01.018	Procedimento	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
Complementação de valor de sessão de hemodialise em paciente com ou confirmação de COVID 19	03.05.01.022	Procedimento	250	R\$ 71,21	R\$ 17.802,50
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	04.18.01.001	Procedimento	8	R\$ 1.453,85	R\$ 11.630,80
Confecção de fistula arterio-venosa com enxerto autologo	04.18.01.002	Procedimento	10	R\$ 685,53	R\$ 6.855,30
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodialise	04.18.01.003	Procedimento	80	R\$ 600,00	R\$ 48.000,00
Implante de cateter de longa permanencia p/ hemodialise	04.18.01.004	Procedimento	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Implante de cateter duplo lumen p/ hemodialise	04.18.01.006	Procedimento	120	R\$ 115,81	R\$ 13.897,20
Implante de cateter tipo Tenckhoffou similar p/ DPA/DPAC	04.18.01.008	Procedimento	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Intervenção em fistula arterio-venosa	04.18.02.001	Procedimento	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Ligadura de fistula arterio-venosa	04.18.02.002	Procedimento	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
Retirada de cateter tipo tenckhoff/similar de longa permanencia	04.18.02.003	Procedimento	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Cateter de longa permanencia p/ hemodialise	07.02.10.001	Procedimento	35	R\$ 482,34	R\$ 16.881,90
Cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodialise	07.02.10.002	Procedimento	120	R\$ 64,76	R\$ 7.771,20
Cateter tipo Tenckhoff /similar de longa permanencia p/ DPI/DPAC/DPA	07.02.10.003	Procedimento	25	R\$ 149,75	R\$ 3.743,75
conj. troca p/ DPA (paciente-mesc/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	07.02.10.004	Procedimento	300	R\$ 2.984,56	R\$ 895.368,00
Conjunto de troca p/ paciente submetido a DPAC(paciente-mes) correspondente a 120 unidades	07.02.10.006	Procedimento	60	R\$ 2.354,17	R\$ 141.250,20
Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC (9	07.02.10.007	Procedimento	25	R\$ 609,39	R\$ 15.234,75



DIAS) correspondente a36 unidades					
Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	07.02.10.009	Procedimento	120	R\$ 21,59	R\$ 2.590,80
Guia metalico p/ introdução de cateter duplo lumen	07.02.10.010	Procedimento	120	R\$ 15,41	R\$ 1.849,20
Determinação de capacidade de fixação doferro	02.02.01.002	Exame	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
Dosagem de acido úrico	02.02.01.012	Exame	0	R\$ 1,85	R\$ 0,00
Dosagem de cálcio	02.02.01.021	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de colesterol HDL	02.02.01.027	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de colesterol LDL	02.02.01.028	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de colesterol total	02.02.01.029	Exame	385	R\$ 1,85	R\$ 712,25
Dosagem de creatinina	02.02.01.031	Exame	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
Dosagem de ferritina	02.02.01.038	Exame	1440	R\$ 15,59	R\$ 22.449,60
Dosagem de ferro sérico	02.02.01.039	Exame	1440	R\$ 3,51	R\$ 5.054,40
Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042	Exame	1440	R\$ 2,01	R\$ 2.894,40
Dosagem de fósforo	02.02.01.043	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de glicose	02.02.01.047	Exame	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
Dosagem de hemoglobina glicolisada	02.02.01.050	Exame	600	R\$ 7,86	R\$ 4.716,00
Dosagem de potássio	02.02.01.060	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de proteínas totais e frações	02.02.01.062	Exame	1440	R\$ 1,85	R\$ 2.664,00
Dosagem de sódio	02.02.01.063	Exame	4320	R\$ 1,85	R\$ 7.992,00
Dosagem de transaminase glutamico-piruvica(TGP)	02.02.01.065	Exame	4020	R\$ 2,01	R\$ 8.080,20
Dosagem de transferrina	02.02.01.066	Exame	1440	R\$ 4,12	R\$ 5.932,80
Dosagem de triglicerídios	02.02.01.067	Exame	385	R\$ 3,51	R\$ 1.351,35
Dosagem de ureia	02.02.01.069	Exame	8140	R\$ 1,85	R\$ 15.059,00
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	02.02.01.076	Exame	720	R\$ 15,24	R\$ 10.972,80
Dosagem de hemoglobina	02.02.02.030	Exame	4320	R\$ 1,53	R\$ 6.609,60
Hematócrito	02.02.02.037	Exame	4320	R\$ 1,53	R\$ 6.609,60
Hemograma Completo	02.02.02.038	Exame	1440	R\$ 4,11	R\$ 5.918,40
Pesquisa de anticorpos anti-HIV 1+ HIV 2(ELISA)	02.02.03.030	Exame	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
Pesquisa de anticorposcontra antígeno de superfície do V	02.02.03.063	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C	02.02.03.067	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central	02.02.03.078	Exame	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
Pesquisa de anticorposIGM contra antígeno central	02.02.03.089	Exame	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B	02.02.03.097	Exame	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
Dosagem de hormonio tireoestimulante(TSH)	02.02.06.025	Exame	360	R\$ 8,96	R\$ 3.225,60
Dosagem de Paratormonio	02.02.06.027	Exame	1440	R\$ 43,13	R\$ 62.107,20
Dosagem de Tiroxina(T4)	02.02.06.037	Exame	360	R\$ 8,76	R\$ 3.153,60
Dosagem de alumínio	02.02.07.008	Exame	360	R\$ 27,50	R\$ 9.900,00
Hemocultura	02.02.08.015-3	Exame	100	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
Antibiograma	02.02.08.001-3	Exame	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
Cultura Bacterias	02.02.08.008-0	Exame	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
Bacterioscopia Gram	02.02.08.007-2	Exame	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	03.01.01.004-8	Procedimento	8640	R\$ 6,30	R\$ 54.432,00
Consulta Médica Em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	Procedimento	4320	R\$ 10,00	R\$ 43.200,00
Exame Caract Contagem Cel	02.02.09.018-3	Exame	50	R\$ 1,89	R\$ 94,50
Clearance De Creatinina	02.02.05.002-5	Exame	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
Clearance De Ureia	02.02.05.004-1	Exame	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
TOTAL R\$ R\$ 13.442.888,31 (treze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)					

5 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no subitem 2.1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

5.3 Período de 12 (doze) meses, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.

5.4 A distribuição de procedimentos por credenciada dar-se á por paciente portador de insuficiência renal crônica, com necessidade de ingresso em Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, que é a detentora das vagas de TRS, através do Sistema Estadual de Regulação – SER.

5.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados á população e outros fatores que tornem o



serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

5.6 A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

6.1 Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

6.2 Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença renal crônica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), Portaria GM/MS nº 1.535, de 23/07/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce o inciso XII ao art.15 da Portaria GM/MS, nº 389 de 13/03/2014, e institui o incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré dialítico, RDC/ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os serviços de Diálise, da qual destacamos os seguintes quesitos:

6.2.1 DA LINHA DE CUIDADO

a) Fornecimento, sob a orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico.

b) Realização da confecção da fistula arteriovenosa de acesso a hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal. Realização uma ou mais modalidades de TRS - diálise para tratamento da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

c) Na impossibilidade de realização de TRS- diálise para pacientes com sorologias positivas (HbsAg+), deverá possuir convênio ou contrato formal com outro serviço, conforme art. 11 Portaria GM/MS 389, de 13 de Março de 2014.

d) Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do SUS.

e) Estabelecer as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico.

f) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente.

g) Garantir a execução dos exames necessários.

h) Garantir o encaminhamento de todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante.

i) Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialíticas nos prontuários dos pacientes.

6.2.2 DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

i. A Unidade especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima:

vi. Médico nefrologista;

vii. Enfermeiro;

viii. Nutricionista;

ix. Psicólogo;

x. Assistente social;

j. A unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima:

xii. 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável técnico;

xiii. 01 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável técnico;

xiv. Médico nefrologista;

xv. Enfermeiro especialista em nefrologia;

xvi. Assistente social;

xvii. Psicólogo;

xviii. Nutricionista;

xix. Técnico de enfermagem

xx. Técnico de enfermagem exclusivo para reprocessamento dos capilares;

xxi. Funcionário exclusivo para serviços de limpeza;

xxii. Técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possuem o programa de hemodiálise;

k. A unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia que ofertar a modalidade de DPAC ou DPA terá a seguinte equipe mínima:

vii. Médico nefrologista, como responsável técnico;

viii. Enfermeiro nefrologista, como responsável técnico;

ix. Nutricionista;

x. Psicólogo;

xi. Assistente social;

xii. Técnico de enfermagem

l. O mesmo profissional poderá compor a equipe da Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise na atenção de média e alta complexidade, desde que em diferentes turnos.

m. O médico e enfermeiro de que trata os itens "i" e "ii" do item "b" e do item "c" só podem ser os responsáveis técnicos de 01(uma) unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia ou de 01(uma) unidade especializada em DRC com TRS/Diálise.

n. Para o programa de DPAC e de DPA, deverá se obedecida a proporção de pelo menos 01(um) enfermeiro para cada 50(cinquenta) pacientes.

o. Para o programa de DPI, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

vi. 01 (um) médico nefrologista durante o dia, para a avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 01 (um) médico para cada 35 pacientes;



- vii. 01(um) médico para atendimento de urgências no período noturno para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- viii. 01(um) enfermeiro, para cada 35(trinta e cinco) pacientes durante o dia;
- ix. 01 (um) enfermeiro, para cada 35 pacientes, durante o período noturno;
- x. 01(um) técnico de enfermagem em todos os turnos, para cada 02 (dois) pacientes, ou para cada 04 (quatro), no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal;
- p. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:
- iv. 01(um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o médico responsável técnico;
- v. 01(um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro responsável técnico;
- vi. 01 (um) técnico de enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes por sessão de HD;
- i) Os procedimentos de diálise pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista pediátrico.
- l) Os médicos nefrologistas dos serviços de diálise devem ter título de especialista ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina.
- m) A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN).
- iii. No caso de título de especialista, poderá ser obtido através de especialização em Nefrologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela SOBEN através da prova de título, seguindo as normas do Conselho Federal de Enfermagem.
- iv. O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

6.2.3 DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

- a) Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- b) Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo que o responsável técnico só pode assumir responsabilidade por 01 (um) serviço de diálise.
- c) Implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas, mantendo sempre disponível para as autoridades sanitárias competentes as informações.

6.2.4 DA ATENÇÃO AO PACIENTE

- a) Registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e assistência prestada ao paciente
- i. O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- b) Garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção
- c) É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.
- d) Assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HBsAg+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.

6.2.5 DA INFRAESTRUTURA

- i) O serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
- xx. Consultório;
- xxi. Área para prescrição médica;
- xxii. Posto de enfermagem;
- xxiii. Sala de recuperação e atendimento de emergência;
- xxiv. Área para guarda dos pertences;
- xxv. Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- xxvi. Sala de utilidades;
- xxvii. Sanitários para os pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- xxviii. Sanitários para funcionários (masculino e feminino);
- xxix. Depósito de material de limpeza;
- xxx. Depósito de material (almoxarifado);
- xxxi. Área para guarda dos pertences dos funcionários;
- xxxii. Área de maca e cadeira de rodas;
- xxxiii. Sala para hemodiálise com área para lavagem de fístulas;
- xxxiv. Sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula;
- xxxv. Sala para processamento dos dialisadores;
- xxxvi. Área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento de dialisador.
- xxxvii. Sala do STDAH;
- j) A sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B pode ser considerada opcional, desde que haja previsão de outro serviço de referência para o atendimento desses pacientes.
- k) O serviço de diálise peritoneal deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispo no mínimo:
- xv. Consultório;
- xvi. Área para prescrição médica;
- xvii. Posto de enfermagem;
- xviii. Sala de recuperação e atendimento de emergência;
- xix. Área para guarda dos pertences dos pacientes;
- xx. Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- xxi. Sala de utilidades;
- xxii. Sanitários para pacientes (masculino, feminino e



adaptado);

- xxiii. Sanitários para funcionários (masculino e feminino);
- xxiv. Depósito de material de limpeza;
- xxxviii. Depósito de material (almoxarifado);
- xxv. Área para guarda dos pertences dos funcionários;
- xxvi. Área de maca e cadeira de rodas;
- xxvii. Sala de treinamentos para pacientes;
- xxviii. Sala de diálise peritoneal;
- l) O serviço de diálise peritoneal pode funcionar de forma independente ou compartilhar os ambientes comuns com o serviço de hemodiálise.
- m) A sala para diálise peritoneal deve ser provida de ponto específico de despejo dos resíduos líquidos, que pode ser no próprio ambiente ou em local anexo.
- n) As salas para hemodiálise, para diálise peritoneal e para processamento dos dialisadores constituem-se em ambientes exclusivos e não podem servir de circulação ou de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.
- o) O posto de enfermagem da sala para hemodiálise, da sala para diálise peritoneal e da sala de recuperação e atendimento de emergência deve possibilitar a observação visual total das poltronas/leitos.
- p) Os equipamentos de diálise e o mobiliário devem estar dispostos de forma que permita a circulação dos profissionais durante a terapia dialítica e atendimento a eventuais intercorrências, assim como a permanência do acompanhante, quando necessário.

6.2.6 DOS DIALISADORES E LINHAS ARTERIAIS E VENOSAS

- d) É vedado o reuso de linhas arteriais e venosas utilizadas em todos os procedimentos hemodialíticos.
- e) É vedado o reuso de dialisadores:
 - v. Com a indicação na rotulagem de "proibido reprocessar";
 - vi. Que não possuam capilares com membrana biocompatível;
 - vii. De paciente como sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não);
 - viii. De paciente como sorologia desconhecida para hepatite B, C e HIV;
- f) Os dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte) vezes, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

6.2.7 DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- a) Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;
- b) Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.
- c) Possuir equipamentos de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.
- d) Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, e se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.

6.2.8 DO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE – CPHD

- a) O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade.
- b) É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária).

6.2.9 DA QUALIDADE DA ÁGUA

- f) A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.
- g) O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH, sendo que o técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade e permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias.
- h) As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise.
- i) As amostras da água para hemodiálise para fins de análise microbiológicas devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos:
 - iii. No ponto de retorno da alça de distribuição (loop);
 - iv. Em um dos pontos na sala de processamento.
- j) Manter disponíveis os laudos das análises do STDAH, sendo que os registros devem ser arquivados em conformidade com estabelecido em normatização específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para efeitos de inspeção sanitária.

6.2.10 DAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DO DIALISATO

Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Consoante Anexo IV Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 – Ministério da Saúde:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de TRS junto ao Ministério da Saúde (art. 76, Parágrafo Único);
- b) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; (art. 75, II);
- c) Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
- d) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, acompanhado de cópia autenticada de título de especialização em nefrologia do responsável técnico médico, registrado junto ao



CRM; (art. 78, I).

e) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, acompanhado de cópia autenticada de título de especialização em nefrologia do responsável técnico enfermeiro, registrado junto ao COREN; (art. 78, II).

7.2 Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento;

7.3 Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberá à Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, com indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Atestar as notas fiscais;

8.6 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

8.7 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

8.8 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

8.9 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

8.11 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

8.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal;

8.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 Prestar atendimento especializado em nefrologia aos pacientes com doença renal crônica em TRS, com médicos nefrologistas respondendo pelo tratamento dialítico e intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;

9.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

9.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

9.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

9.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

9.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

9.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

9.10 Incentivar a adesão ao tratamento;

9.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

9.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação

9.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

9.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

9.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de



Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);

9.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

9.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome do paciente;
- c) Localidade;
- d) Nome e valor do procedimento realizado.

9.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

9.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

9.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

9.22 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la);

9.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

9.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005 (ou outra que vier a substituí-la);

9.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

9.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

9.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

9.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

9.29 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

9.30 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

9.31 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

9.32 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

9.33 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

9.34 Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;

9.35 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

9.36 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

9.37 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

9.38 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

9.39 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.40 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.

9.41 A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

9.42 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.43 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.44 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.45 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.46 Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.47 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os



procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.48 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.49 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.50 O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

- LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS – MATRÍCULA 437.579-6
- BRUNO FERRAZ VALLE – MATRÍCULA 437.625-7

10.3 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 13.442.888,31 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), sendo R\$13.059.054,81 (treze milhões e cinquenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e R\$ 160.642,60 (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) custeados com recursos repassados mensalmente para procedimentos de média e alta complexidade (MAC) pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

12- PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento Contratual.

12.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60(sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

13 – PENALIDADES

13.1. O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

13.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



d) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 13.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

e) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 13.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

f) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 13.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 13.2:

f) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

g) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

h) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

i) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

j) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento contratual. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.8 A reabilitação referida pelo subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 13.2, e subitem

13.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

e) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

13.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

13.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

14- BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE

14.1 As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Bloco de Financiamento: Custeio

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.4054

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39

14.2 Valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.



14.3 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro

15 – AÇÃO VINCULADA NA PAS;

Informar a qual atividade da Programação Anual de Saúde esta solicitação se vincula.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Edital e seus anexos.
- d) Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.
- e) As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a contratante.
- g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada para a composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- h) As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.
- j) A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- k) Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

16.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

- a) A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:
 - i. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
 - ii. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiem a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

16.3 RECEBIMENTO

- a) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- b) A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ;
- c) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
- d) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
- e) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
- f) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- g) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- h) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

16.4 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

- a) A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver



- expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
- b) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
- c) O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
- d) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato;
- e) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
- g) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- h) Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados;
- i) Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

16.5 OBRIGAÇÃO DE PAGAR

- a) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;
- b) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

Niterói, 27 de julho de 2022.

REQUISITANTE

Roberta de Andrade Paula Saldanha
Gestora da Central de Regulação
Matrícula: 170242-1

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº01/2022

Na condição de representante Legal da _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, nacionalidade, estado civil, domicílio, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, considerando o Edital nº ____/____, publicado no Diário Oficial do Município de ____/____/20____, que dispõe sobre a seleção de _____, solicito a V. Exa. a participação no referido processo seletivo.

Termos em que pede deferimento
Local, ____ de _____ de 20____

ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2022

Através da presente, fica credenciado (a) o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, que exerce a função de _____ para representar a Proponente no credenciamentos em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2022

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº XX/2022 e visando o credenciamento junto a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, para prestação de serviços na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS (nefrologia) de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local, ____ de _____ de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS



Formalização

Gestor Municipal / Estadual

Carimbo	Rubrica
Data / /	

ANEXO 8

ROTEIRO DE VISTORIA TÉCNICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Ref.: Credenciamento nº 01/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

CNPJ: _____ CNES: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico:

Título de Especialista: SIM () NÃO ()

Responsável Técnico:

COREN:

Título de Especialista: SIM () NÃO ()

Alvará de Funcionamento:

2. NATUREZA DE SERVIÇO

Público () Filantrópico () Privado ()

3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE DIÁLISE

Hospitalar () Autônoma: intra hospitalar () Extra hospitalar ()

4. QUANTITATIVOS DE PACIENTES

Modalidade de Diálise	SUS	Não SUS	total
HD			
DPA			
DPAC			
Total			

Realiza Diálise Pediátrica SIM () NÃO ()

Tipos de Sorologia	SUS	Não SUS	Total
Não contaminados			
HCV+			
HIV			
HBsAg+			
HCV+/HIV+			
Total			

5. PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO

EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)

Possui Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos?

SIM () Não ()

6. SERVIÇOS UTILIZADOS

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

NOME _____ CRN _____

CARGA HORÁRIA:

VINCULO CLT () AUTONOMO () EMPRESA ()

SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO

INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()

CNPJ/CPF: _____

EMPRESA:

SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME _____ CERSS _____

CARGA HORÁRIA:

VINCULO CLT () AUTONOMO () EMPRESA ()

SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO

INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()

CNPJ/CPF: _____

EMPRESA:

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

NOME _____ CRP _____

CARGA HORÁRIA:

VINCULO CLT () AUTONOMO () EMPRESA ()

SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO

INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()

CNPJ/CPF: _____

EMPRESA:

SERVIÇO QUE REALIZA FÍSTULA ARTERIOVENOSA

PRÓPRIO () AUTÔNOMO () EMPRESA ()

SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO

INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()

CNPJ/CPF: _____

EMPRESA:

SERVIÇO QUE INSTALA CATETER PARA DPAC

PRÓPRIO () AUTÔNOMO () EMPRESA ()

SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO

INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()

CNPJ/CPF: _____

EMPRESA:

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

NOME _____ CRN _____

CARGA HORÁRIA:



VINCULO CLT () AUTONOMO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
LABORATÓRIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO ___/___/___ VENCIMENTO ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO D'ÁGUA
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
SERVIÇO DE ANÁLISE D'ÁGUA
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
HOSPITAL DE RETAGUARDA
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
SERVIÇO DE REMOÇÃO
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
SERVIÇO DE CONCENTRADO DE POLIELETROLÍTICOS PARA HEMODIÁLISE
(FARMÁCIA)
SIM () NÃO ()
OUTROS SERVIÇOS
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
OUTROS SERVIÇOS
PRÓPRIO () EMPRESA ()
SE TERCEIRIZADA DATA DO CONTRATO
INÍCIO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___ INDETERMINADO ()
CNPJ/CPF: _____
EMPRESA
OUTROS PROFISSIONAIS
CIRURGIÃO VASCULAR SIM () NÃO ()
FARMACÊUTICO SIM () NÃO ()
OUTROS: ESPECIFICAR _____

7. SALA DE EMERGÊNCIA
Possui sala exclusiva para emergência médica: SIM () NÃO ()
Se não, onde é feito o atendimento de emergência?

8. CAPACIDADE INSTALADA
a) Hemodiálise – HD
Última visita da COVIG ___/___/___
Há pendência? SIM () NÃO ()
Capacidade instalada de HD – (nº de pontos de água x nº turno x 2 grupos de sessões): _____
Capacidade instalada HD atual – (nº de máquinas x nº turno x 2 grupos de sessões): _____
Previsão de oferta para o SUS para HD: _____ pacientes

b) Diálise Peritoneal: diálise peritoneal ambulatorial contínua – CAPD e diálise peritoneal automática – DPA
CAPD: SIM () NÃO ()
DPA: SIM () NÃO ()
Sala de Treinamento: SIM () NÃO ()



Previsão de oferta para o SUS para CAPD: _____ pacientes

Previsão de oferta para o SUS para DPA : _____ pacientes

9. EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE

Distribuição de máquina por sala de hemodiálise

Sala HbsAg negativo: SIM () NÃO ()

Nº de pontos	Nº de máquinas	Nº de turnos

Sala HbsAg positivo: SIM () NÃO ()

Nº de pontos	Nº de máquinas	Nº de turnos

Paciente recém –admitido com sorologia desconhecida diálise em máquina

exclusiva: SIM () NÃO ()

Nº de máquinas de reserva: _____máquinas

Atende pacientes com sorologia:

HCV (+) SIM () NÃO ()

HIV (+) SIM () NÃO ()

Nº de sala de reuso de capilar exclusiva para pacientes

HbsAg (-) e HCV (+)	HbsAg (+)

10. TRATAMENTO DE ÁGUA

A. Água de abastecimento:

Rede pública () Poço artesiano () ambos ()

Se utilizar água do poço artesiano, existe outorga?

SIM () NÃO ()

B – Registro diário da atividade de monitoração da qualidade da tratada segundo

RDC/ANVISA nº 11 de 13/03/2014?

SIM () NÃO ()

Justificar- se Não:

C – Laudo das análises da água potável e tratada seguem padrão preconizado na

RDC/ANVISA nº 11 de 13/03/2014?

SIM () NÃO ()

11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Atendimento ambulatorial aos seus pacientes em programas dialíticos?

SIM () NÃO ()

Total de salas utilizadas para atendimento ambulatorial : _____

12. ATIVIDADES EDUCATIVAS DE ATENÇÃO AOS PACIENTES EM DIÁLISE

Programa aos portadores de hipertensão arterial SIM () NÃO ()

Programa aos portadores de diabetes SIM () NÃO ()

OUTROS (QUAIS): _____

13. AVALIAÇÃO

O prontuário é único? SIM () NÃO ()

O prontuário é eletrônico? SIM () NÃO ()

O preenchimento está adequado? SIM () NÃO ()

Local, ____ de _____ de 20 ____

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 9

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O (A) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.087.017-01**, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

e CNES sob nº _____, com sede _____, cidade, Estado _____, representada por (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF do representante legal), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 e 26 da Lei 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 389/2014, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2022 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

1.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual/Sistema TRS ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/1993.



2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5 O Termo de vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos da Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2 A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.

4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) Membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que preste serviços a CONTRATADA em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

5.2 Atestar as notas fiscais;

5.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

5.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

5.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

5.6 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstre o atendimento ao objeto;

5.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

5.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

5.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 Prestar atendimento especializado em nefrologia aos pacientes com doença renal crônica em TRS, com médicos nefrologistas respondendo pelo tratamento dialítico e intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;

6.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

6.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

6.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;

6.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

6.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

6.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

6.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;



- 6.10 Incentivar a adesão ao tratamento;
- 6.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 6.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos público provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*, com os seguintes dados:
- Nome da contratada;
 - Nome do paciente;
 - Localidade;
 - Nome e valor do procedimento realizado;
- 6.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.22 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28/09/2017 (ou outra que vier substituí-la);
- 6.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 28, de 08 de Janeiro de 2015 (ou outra que vier a substituí-la);
- 6.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstre o atendimento do objeto;
- 6.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.29 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.30 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que por ventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/ substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.
- 6.31 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.32 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.33 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários SUS;
- 6.34 Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- 6.35 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.36 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
- 6.37 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título;
- 7.2 A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimentos aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.



8.3 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, estimada, de acordo com a oferta, em R\$ _____ (_____).

9.3 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

9.4 As despesas com o presente Contrato correrão à conta de seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeira:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2272

Fonte de Recursos nº 207

Natureza das Despesas nº 33.90.39.00

Nota de Empenho nº _____

9.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como a da Auditoria do DENASUS.

10.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

10.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.

10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

10.10 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;

10.11 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1 A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com), com cópia para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com, à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia de cada mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para primeiro dia útil subsequente.

11.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01 (uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS, ISS) até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ ou enviar digitalmente para o e-mail dca.pagamento.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;

11.4 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ão) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e



a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

11.5 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

11.6 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

11.7 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.8 A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a Assinatura do Contrato.

11.9 Ocorrendo erro ou falta de processamento da contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado no contrato do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.12 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.13 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

12.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrado por simples apostila sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

13.2 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.9 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.15 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

14.16 O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

g) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

h) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 15.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

i) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 15.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 15.2:

k) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

l) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

m) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

n) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

o) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 15.2:

c) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

d) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

e) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8 A reabilitação referida pelo subitem 15.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 15.2, e no subitem 15.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.15 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



15.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

15.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

15.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

16.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.5 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de suas rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2 Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Qualquer alteração ao presente contrato será objeto do Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, executando-se o disposto no parágrafo único na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

20.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

20.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

21.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

21.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



21.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Eu, _____, como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Município de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

CONTRATADA

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: – Alimento; CI 82 – 20/07/22.

Familia Patrocinio Salgados e Doces II Ltda. Rua Tavares de Macedo 95 loja 104 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 32.436.710/0001-55. N° Processo. 200009339/22. Atividade. **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.**
Casa Escola Golfinho Feliz S/C Ltda. Rua Ministro Otavio Kelly 338 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 02.414.591/0001-79. N° Processo. 200001919/22. Atividade. **Ensino Pré Escolar.**

Creche Le Petit 292 Ltda-Me. Rua Cinco de Julho 292 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 23.496.548/0001-70. N° Processo. 200009301/22. Atividade. **Creche Educação Infantil**
Desir Estudio Fotografico Ltda. Av. Pres. Roosevelt 102 São Francisco Niterói RJ. Cnpj. 20.593.483/00011-92. N° Processo. 200002100/22. Atividade. **Ensino Artístico.**

Lame English Course Ltda. Rua Lopes Trovão 181 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 39.244.736/0001-40. N° Processo. 200002548/22. Atividade. **Curso de Linguas / Ensino de Idiomas.**

Centro Educacional Estação do Aprender Sociedade Simples Ltda. Rua Mariz e Barros 496 loja 201 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 02.873.416/0001-40. N° Processo. 200009212/22. Atividade. **Educação Infantil / Pré Escola.**

Educosta Anguera Icaraí Informatica e Curso Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 217 loja 202 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 36.010.420/0001-04. N° Processo. 200009917/22. Atividade. **Ensino de Idiomas / Treinamento em Informatica / Curso Preparatórios p/ Concursos e outras Atividades de Ensino.**

Cultura Inglesa Idiomas S.A. Rua Otavio Carneiro 23 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 17.855.050/0027-92. N° Processo. 200007588/22. Atividade. **Ensino de Idiomas.**

Sistema PH de Ensino Ltda. Rua Gavião Peixoto 20 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 40.345.365/0009-20. N° Processo. 200008867/22. Atividade. **Ensino Médio**

R.M Lourenço Junior Suplementos Alimentares. Rua Moreira Cesar 251 loja 112 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 32.073.526/0001-98. N° Processo. 200007356/22. Atividade. **Comercio varejista produtos alimentícios em geral.**

Dan Bistrô e Café Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 211 loja 113 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 39.680.732/0001-05. N° Processo. 200009915/22. Atividade. **Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares.**

H.R Pereira Recanto do Nordeste Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 661 loja 102 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 18.254.381/0001-09. N° Processo. 200002024/22. Atividade. **Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.**

Tropisucos Alimentações Ltda. Rua Quinze de Novembro 08 / 237 Centro Niterói RJ. Cnpj. 01.087.209/0001-05. N° Processo. 200009907/22. Atividade. **Lanchonete.**

VJG Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro 08 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.978.356/0001-37. N° Processo. 200009689/22. Atividade. **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.**

Lanchonete Davam Ltda. Rua Dr. Paulo Alves 55 Lj. 102 - Ingá - Niterói RJ. Cnpj. 30.664.999/0001-34. N° Processo. 200009776/22. Atividade. **Lanchonete.**

Margarida M L Bitencourt Cantina Me. Av. Visc. do Rio Branco 137 Box 2 Centro Niterói Cnpj. 32.048.746/0001-61 N° Processo. 200008445/22. Atividade. **Cantina.**

Malba Lanchonete Ltda-Me. Av. Visc. do Rio Branco loja 03 Centro Niterói RJ. Cnpj. 24.534.726/0001-72. N° Processo. 200008030/22. Atividade. **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.**

Marcelo G. dos Santos Me. Rua Prof. Lara Vilela 176 - São Domingos - Niterói RJ. Cnpj. 23.282.037/0001-55. N° Processo. 200008435/22. Atividade. **Restaurante e Similares.**

Chuang Lin Lanches Ltda. Rua Gal. Pereira da Silva 146 / 108 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 28.685.477/0001-77. N° Processo. 200007213/22. Atividade. **Lanchonetes casas de chá, de sucos e similares.**

Rodopizza Alimentação e Comestíveis Ltda Epp. Av. Sete de Setembro 33 Icaraí Niterói Cnpj. 02.847.876/0001-01 N° Processo. 200008576/22. Atividade. **Lanchonete.**

Lima e Monteiro Bar e Lanchonete Ltda. Av. Ary Parreiras 467 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 05.589.931/0001-90. N° Processo. 200010510/22. Atividade. **Bar e Lanchonete.**



Rudi's Bar Restaurante Ltda-Me. Rua Dr. Paulo Cesar 225 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 12.677.095/0001-61. N° Processo. 200010512/22. Atividade. **Bar e Restaurante e Lanchonete.**

Bar e Lanchonete Mirella. Rua Cel. Gomes Machado 174 loja 04 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 27.764.369/0001-27. N° Processo. 200010144/22. Atividade. **Restaurante e Similares.**

Pizzaria Nit 1000 Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 loja 231 Centro Niterói Rj. Cnpj. 08.357.293/0001-70. N° Processo. 200010116/22. Atividade. **Pizzaria.**

MRM Chocolates Eireli. Alameda São Boa Ventura 54000 / 542 loja 106 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 31.948.186/0001-39. N° Processo. 200009985/22. Atividade. **Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.**

Bia Pizzas Ltda. Av. Quintino Bocaiúva 291 loja 105 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 35.303.937/0001-10. N° Processo. 200009621/22. Atividade. **Pizzaria.**

Transportadora Cunha Barroso Eireli. Rua Reverendo Armando Ferreira 350 - Largo da Batalha Niterói Rj. Cnpj. 14.543.616/0001-13. N° Processo. 200006967/22. Atividade. **Distribuição de Água por Caminhão.**

H D B Comercio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Rua Gal. Castrioto 430 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 06.281.965/0001-86. N° Processo. 200006831/22. Atividade. **Comercio de Produtos Alimentícios.**

ZeroHum Educação S.A. Rua Alm. Tefé 690 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 43.467.902/0010-36. N° Processo. 200009502/22. Atividade. **Ensino Médio.**

Pomar Mariz e Barros Comercio de Alimentos Ltda. Rua Mariz e Barros 115 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 46.586.379/0001-64. N° Processo. 200009456/22. Atividade. **Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.**

Flash Auto Serviço Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 700 loja 101 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 35.841.949/0001-07. N° Processo. 200003805/22. Atividade. **Transporte de Alimentos.**

H D B Com. e Distr. de Produtos Alimentícios Ltda Epp. Rua Gal. Castrioto 430 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 06.281.965/0001-86. N° Processo. 200008195/22. Atividade. **Transporte de Alimentos.**

LogService Serviços de Administração e Manutenção Eireli Me. Rua Quinze de Novembro 90 / 1202 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 17.532.986/0001-43. N° Processo. 200008777/22. Atividade. **Transporte de Alimentos.**

LogService Serviços de Administração e Manutenção Eireli Me. Rua Quinze de Novembro 90 / 102 Centro Niterói Rj. Cnpj. 17.532.986/0001-43. N° Processo. 200008776/22. Atividade. **Transporte de A**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 200/12790/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº03 /2022**, que visa a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI)** para a empresas: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ: 03.665.372/0001-25** com valor total de R\$ R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais); - **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ: 04.654.861/0001-44, COM VALOR DE R\$ 127.764,20** (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), - **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA, CNPJ, 07.415.503/0001-77, com valor de 24.959,00** (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais); **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA –CNPJ: 41.507.227/0001-05, com valor de R\$ 15.480,00** (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, com valor de R\$ 81.826,00, totalizando o pregão eletrônico 03/2022 em: R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/12790/2021.**

PROCESSO Nº 200/10927/2021 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, que visa a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, para a empresa:

• **EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.310.364/0001-29, com valor total de R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente

Contrato nº 21/22 , contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **ACTUAL RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - ME** ; Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes itens: **Item 01:** reforma de 50 (cinquenta) pneus 275/80 R 22,5; **Item 02** - reforma de 30 (trinta) pneus 235/75 R17.5 **Item 03:** reforma de 16 (dezesesseis) pneus 225/75 R16; **Item 04-** reforma de 04 (quatro) pneus 215/75 R17.5; **Item 05:** reforma de 06 (seis) pneus 12,5/80 x 18 (diant. Retro); **Item 06** – reforma de 06 (seis) pneus 17,5/25 (tras. Retro); **Item 07** – reforma de 04 (trinta) pneus 20,5/25 (Pá New Holland), conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto do supramencionado Processo Administrativo; O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 104.600,00 (**Cento e quatro mil e seiscentos reais**); Natureza das despesas: **3390.30.00**, Fonte de recurso: **138**, Programa de trabalho:**17.452.0147.6187** . Nota de Empenho: **0330/22** , que se regerá Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Leonardo Torres de Souza Mat. 47.627 e Renner Alaves de Souza, Mat. 66.230; Processo Administrativo de nº 520/002.827/22.



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORT. Nº 514/2022 – Dispensar a contar de 01/07/2022, CARLOS MAGNO RODRIGUES FERNANDES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10. HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 022/2022 – Processo Administrativo nº. 510001976/2022, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA B NO BAIRRO DA ILHA DA CONCEIÇÃO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **KROY ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.911.547/0001-74**, pelo Valor Global de **R\$ 238.214,03 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, com uma redução em relação ao valor estimado de **0,51%**, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 023/2022 – Processo Administrativo nº. 510002512/2022, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA TRAVESSA DA FONTE COM LADEIRA SÃO LOURENÇO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa **DEMOLAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 29.161.763/0001-04**, pelo Valor Global de **R\$ 244.791,77 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, com uma redução em relação ao valor estimado de **1,30%**, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 024/2022 – Processo Administrativo nº. 510001933/2021, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REFORMAS no CENTRO de ATENDIMENTO ao CONSUMIDOR (CAC) e SECRETARIA REGIONAL do BARRETO, no HORTO do BARRETO no BAIRRO do BARRETO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços Empresa **MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 01.047.682/0001-50**, pelo Valor Global de **R\$ 252.232,01 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Um Centavos)**, com redução em relação ao valor estimado de **1,30%**, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO**.

ATO DA CPL

INDEFERIMENTO de RECURSOS INTERPOSTOS de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADES

Com amparo nos PARECERES TÉCNICOS da DIRETORIA de PLANEJAMENTO e CAPTAÇÃO de RECURSOS – DPCR, DIVISÃO de CONTABILIDADE e orientação jurídica da ASSESSORIA JURÍDICA, tornamos público os INDEFERIMENTOS dos RECURSOS INTERPOSTOS de HABILITAÇÃO das empresas **MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES e LOCAÇÕES e TRANSPORTES EIRELI EPP e DAFLA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS e GERENCIAMENTOS LTDA EPP**, referentes as TOMADAS de PREÇOS n.ºs. 010, 014, 015 e 017/2022 – Processos n.ºs. 510002952/2022, 510002956/2022, 510003015/2022, 510003016/2022 e 510003018/2022, bem como, marcar as continuidades dos certames para o dia 22/07/2022, às 10:00, 10:40, 11:00 e 12:00 horas, a abertura dos envelopes "B" de Propostas de Preços. Niterói, 20 de Julho de 2022. Presidente da CPL da EMUSA.

ATOS DA CPL - AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2022 - PROCESSO: 510000005/2020

OBJETO: contratação de empresa para construção de muro de contenção na Rua Tenente Osório na Travessa Argos, no bairro do Fonseca, no Município de Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 08 (oito) de agosto de 2022 às 15:00 (quinze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta, **VALOR:** R\$ 1.487.488,64 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **PRAZO:** 08 (oito) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 20 de julho de 2022. Presidente da CPL da EMUSA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2022 - PROCESSO: 510000449/2020

OBJETO: contratação de empresa para construção de cortina, mureta, concreto projetado e revitalização da circulação na Rua Fonseca Portela nº 141, no bairro do Caramujo, no Município de Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 09 (nove) de agosto de 2022 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; **VALOR:** R\$ 2.897.252,36 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); **PRAZO:** 07 (sete) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 20 de julho de 2022. Presidente da CPL da EMUSA.